

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/019101  
**RECORRENTE:** ROBENILSON ALVES DA SILVA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000159077

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Não há negativa do cometimento da infração. 2. Não há nos autos os elementos de convencimento necessários à conversão da multa em advertência.. 3. Razões Recursais Conhecidas. Recurso Improvido. AIT mantido.

**Relatório**

**AIT:** R000159077

**Veículo:** PJM-4485 – RENAULT/DUSTER 20 D 4x2

**Data da Infração:** 22/06/2016

**Expedição da NAI:** 15/07/2016

**Recebimento da NAI:** 22/07/2016

**Expedição da NIP:** 23/09/2016

**Recebimento da NIP:** 10/10/2016

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A Sr. **ROBENILSON ALVES DA SILVA** cuida apenas de requerer a conversão da multa que lhe é imposta em advertência, com base na previsão contida na legislação.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000159077 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%* - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que o Recorrente não nega o cometimento da infração e nas suas razões, não traz aos autos qualquer comprovação de que não foi autuado por infração de trânsito nos últimos 12 meses.

Demais disso, a rigor do que determina o art. 9º, da Resolução 404/12 e art. 10, da Resolução 619/16, em fase recursal, não mais se admite a conversão da multa em advertência.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Entendendo que as alegações recursais e suas afirmativas devem ter lastro probatório, conheço do Recurso, contudo, nego-lhe provimento.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para julgar SUBSISTENTE o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000159077, devolvendo-se adotar as providências para a cobrança do valor devido, bem como para a anotação nos registros do veículo e do seu proprietário.

Sala das Sessões da JARI, 13 de novembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária